

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 284 / 2022 - SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N° 19.190.089-8**

**O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **WENDEL PETERSON ANDRADE STUTZ**, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.331.941/0001-70, situado na Avenida Minas Gerais, 301 Centro, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio (PR), representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**.OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços relacionados manutenção dos prédios e lagradouros públicos, bem como na limpeza e arborização da cidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

#### Parágrafo primeiro: Compete à SESP/DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, entre 05 (cinco) e até 25 (vinte e cinco) presos;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

### CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º: Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **WENDEL PETERSON ANDRADE STUTZ**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º: Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a já conveniada.

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas de 10% do salário mínimo nacional (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Deliberação N° 001/2020 de 16 de dezembro de 2020) .

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, conveniada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da conveniada em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento de Polícia Penal

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**

Prefeito do Município de Cornélio Procópio

**WENDEL PETERSON ANDRADE STUTZ**

Gestor da Cadeia Pública de Cornélio  
Procópio

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF:045.690.879-06

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

Documento: **CONVENIOCORNELIO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Alberto Caricati** em 19/07/2022 16:39, **Amin Jose Hannouche** em 20/07/2022 09:26, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 21/07/2022 10:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 19/07/2022 16:36, **Laercio Gaveliki** em 19/07/2022 17:11, **Wendel Peterson Andrade Stutz** em 21/07/2022 09:21.

Inserido ao protocolo **19.190.089-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 19/07/2022 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**45c393214a295f157d2d41203e73fc4d**.

## Secretaria da Segurança Pública

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Fernanda do Nascimento Barreto comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 533/2022 - Protocolo: 18.101.201-3.

Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,  
CNPJ Nº 03.884.308/0001-35  
Lote: ÚNICO

Valor Total Homologado: R\$ 123.998,40

76668/2022

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1069/2022

PROTOCOLO: 18.975.660-7

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis de aviação (Querosene – JET A e Gasolina - AVGAS), SOB DEMANDA, para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e para o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná (GOA), para fornecimento na cidade de Maringá/PR, no Aeroporto Silvío Name Júnior, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses

**INTERESSADO:** BPMOA E GOA

**Abertura:** 05/08/2022 às 14h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1069/2022) e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, - 25/07/2022.

76736/2022

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1.184/2022

PROTOCOLO: 19.180.108-3

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviço de Locação de Infraestrutura para realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2022 para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Abertura:** 05/08/2022 às 09:00h

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, (ID 951.946) do Banco do Brasil SESP, 22/07/2022

76990/2022

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA

Protocolo n.º 19.152.702-0.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio 269/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**Assinado em 20/07/2022.**

#### PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI.

Protocolo n.º 18.745.824-2.

**Vigência:** 20/07/2022 a 19/07/2023.

**Valor total: R\$ 4.155,00 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).**

Contrato para prestação de serviços de coffee break, para atender as necessidades do departamento de Polícia Civil – DPC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 156/2021.

**Assinado em 20/07/2022.**

#### PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Protocolo n.º 19.013.812-7.

**Vigência:** 01/08/2022 a 31/07/2023.

**Valor total: R\$ 7.797.646,20 (sete milhões setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil nas unidades do interior do Estado, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 1428/2021.

Assinado em 14/07/2022.

#### GT DISTRIBUIDORA LTDA .

Protocolo n.º 19.120.277-5.

**Vigência:** 21/07/2022 a 13/02/2023.

**Valor total: R\$ 2.127,00 (dois mil, cento e vinte e sete reais).**

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios - massa, para atender as necessidades da Escola Superior da Polícia Civil, oriundo de adesão ao Pregão Eletrônico nº 1017/2021

**Assinado em 21/07/2022.**

#### FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA

Protocolo n.º 19.187.147-2

**Vigência:** 21/07/2022 a 30/12/2022

Convênio 285/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

**Assinado em 21/07/2022.**

#### MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Protocolo n.º 19.190.089-8

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

Convênio 285/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

**Assinado em 21/07/2022.**

#### MM VISSOVATZ LTDA

Protocolo n.º 19.135.077-4

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

Convênio 285/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

**Assinado em 21/07/2022.**

#### FLEXBOX EQUIPAMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.062.186-3.

**Vigência:** 19/08/2022 a 18/08/2023

**Valor total: R\$ 106.050,00 (cento e seis mil e cinquenta reais).**

Termo aditivo ao contrato 568/2021, referente a prestação de serviços de locação de 03 módulos habitacionais, compostos por 03 containers acoplados e customizados para atender o IIPR em Foz do Iguaçu, prorrogando o prazo de vigência.

**Assinado em 21/07/2022.**

#### BRASLAR DO BRASIL LTDA

Protocolo n.º 19.162.654-0

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

Convênio 281/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

**Assinado em 21/07/2022.**

#### MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

Protocolo n.º 18.683.474-4

**Vigência:** 22/07/2022 a 21/07/2023.

**Valor total: R\$ 7.993,32 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).**

Contrato para aquisição de fios de sutura, para atender a demanda do Centro Cirúrgico do HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 442/2022.

**Assinado em 22/07/2022.**

#### ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME.

Protocolo n.º 18.683.474-4

**Vigência:** 22/07/2022 a 21/07/2023.

**Valor total: R\$ 38.001,76 (trinta e oito mil, um real e setenta e seis centavos).**

Contrato para aquisição de fios de sutura, para atender a demanda do Centro Cirúrgico do HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 442/2022.

**Assinado em 22/07/2022.**

#### CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A – AEROPORTO DE BACACHERI

Protocolo n.º 18.855.377-0

**Vigência:** 09/03/2022 a 08/03/2027

Cessão de espaço de propriedade da União, administrado pela referida empresa privada e sob a posse desta, denominado Hangar nº 28 do Aeroporto do Bacacheri, para hangaragem de aeronaves sob custódia do Grupamento de Operações Aéreas – GOA, bem como possibilitar demais atividades desenvolvidas pela Unidade interessada.

**Assinado em 09/06/2022.**

#### MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA METAL ME.

Protocolo n.º 19.148.019-8

**Valor total: R\$ 13.028,50 (treze mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

Termo aditivo ao contrato 0525/2021, referente a aquisição de medalha de mérito de ensino PM, BM e CAFID, para atender a demanda da APMG, visando o acréscimo do valor contratual.

**Assinado em 22/07/2022.**

76996/2022